



Dicas - 04

LEI N.º 6.174/70

Sumário

Sumário	1
Observações Iniciais	1
Do direito de petição	2
Do Regime Disciplinar	3
Do aperfeiçoamento e da especialização	3
Das proibições.....	4
Da responsabilidade.....	6
Das penalidades	7
Competência para aplicação da pena	9
Da apuração de irregularidade.....	9
Da sindicância.....	10
Do processo administrativo	11
Da revisão do processo administrativo.....	12

Observações Iniciais

Olá, pessoal! Confiantes para a prova?

Como prometido, aqui está a última série de dicas para a JUCEPAR! Acompanhem o artigo e aguardem a publicação do simulado de véspera!

Espero que esta série de dicas tenha sido de grande auxílio em vossos estudos.

Por fim, desejo uma excelente prova e espero que alcancem a tão almejada aprovação.

Um forte abraço!

Tiago Zanolla

E-mail: zanolla.estrategia@gmail.com

Facebook: <https://www.facebook.com/ProfTiagoZanolla/>



Do direito de petição

Petição é o requerimento por escrito que respeita determinadas regras. Esse item vai dispor da forma de peticionar.

É assegurado ao funcionário o direito de:

I - requerer ou representar;

II - pedir **reconsideração**, de ato ou decisão proferida em primeiro despacho conclusivo;

III - recurso.

Inicialmente cabe diferenciar um do outro.

REQUERIMENTO	É dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que esteja imediatamente subordinado o requerente;
RECONSIDERAÇÃO	É dirigido à autoridade que haja expedido o ato ou proferido a primeira decisão e não pode ser renovado.
RECURSO	É dirigido à autoridade imediatamente superior à que tenha expedido o ato ou tenha proferido a decisão

A norma em estudo determina os prazos para que a autoridade responda:

TIPO	Prazo máximo decisão final
REQUERIMENTO	60 dias
RECONSIDERAÇÃO	10 dias

Os prazos são contados em DIAS CORRIDOS da data do recebimento das petições, na repartição em que tenha sede a autoridade competente para a decisão.

Proferida a decisão, é ela **imediatamente publicada no órgão oficial**, sob pena de responsabilidade do servidor com o encargo da publicação.



LEGISLAÇÕES ESTADUAIS DO PARANÁ

Dicas da JUCEPAR
Prof. Tiago Zanolla

O direito de pleitear na esfera administrativa prescreverá.


5 anos	Quanto aos atos de que decorram demissão, aposentadoria ou sua cassação e disponibilidade
120 dias	Demais casos

Do Regime Disciplinar

O regime disciplinar dispõe sobre os deveres, proibições, esferas de responsabilidades, meios de apuração de ilícitos administrativos e também das respectivas sanções disciplinares.

Da Acumulação

Via de regra é VEDADA A ACUMULAÇÃO REMUNERADA, mas tem exceções:

- De um cargo de **Juiz e um de professor**;
- De **dois cargos de professor**;
- De um cargo de **professor com outro técnico ou científico**;  De **dois cargos privativos de médico**.

Do aperfeiçoamento e da especialização

É dever imanente (da natureza) do funcionário diligenciar para o seu constante aperfeiçoamento profissional e cultural.

Assim, o funcionário tem por **dever** frequentar, salvo motivos relevantes que o impeçam, cursos de **treinamento funcional, especialização ou aperfeiçoamento** profissional para o qual seja expressamente designado ou convocado.

Inclusive, o Estado **pode conceder facilidades, inclusive financeiras, supletivas**, ao funcionário que por iniciativa própria, tenha obtido bolsa-de-estudo ou inscrição em cursos fora do Estado ou no exterior, desde que a



modalidade de que trate seja correlata à sua formação e atividade profissional no serviço público estadual.

Das proibições

O diploma em estudo trata, também, de condutas “vedadas”, as quais, de forma geral, correspondem a condutas que são qualificadas como **crimes contra a Administração Pública**, como atos de improbidade administrativa ou como infrações disciplinares.

O artigo 285 traz um extenso rol de proibições. Vejamos:

Ao funcionário é proibido:

I - exercer cumulativamente dois ou mais cargos ou funções públicas, salvo as exceções permitidas em lei;

II - referir-se de modo depreciativo em informação, parecer ou despacho, às **autoridades e atos da administração pública, federal ou estadual**, podendo, porém, em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço;

III - retirar, modificar ou substituir, sem prévia autorização da autoridade competente, **qualquer documento de órgão estadual**, com o fim de criar direito ou obrigação ou de alterar a verdade dos fatos;

IV - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade do cargo ou função; (a famosa carteirada)

V - promover manifestação de apreço ou desapreço e fazer circular ou subscrever lista de donativos, no recinto de serviço;

VI - coagir ou aliciar subordinados com o objetivo de **natureza partidária**;

VII - enquanto na atividade, participar de diretoria, gerência, administração, Conselho Técnico ou Administrativo de empresa ou sociedade comercial ou industrial:

a) contratante ou concessionária de serviço público estadual;

b) fornecedora de equipamento ou material de qualquer natureza ou espécie, a qualquer órgão estadual;



LEGISLAÇÕES ESTADUAIS DO PARANÁ

**Dicas da JUCEPAR
Prof. Tiago Zanolla**

Parágrafo único. Não está compreendido no item VII, deste artigo, a participação do funcionário em Cooperativas e Associações de classe, na qualidade de dirigente ou associado.

VIII - praticar a usura em qualquer de suas formas; (agiotagem)

IX - pleitear, como procurador ou intermediário, junto aos órgãos estaduais, salvo quando se tratar da percepção de vencimento, remuneração, provento ou vantagens de parente, consanguíneo ou afim, **até segundo grau**;

X - receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie, em razão do cargo ou função;

XI - revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência, em razão do cargo ou função, salvo quando se tratar de depoimento em processo judicial, policial ou administrativo;

XII - cometer a pessoa estranha ao serviço do Estado, salvo nos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir ou a seus subordinados;

XIII - censurar pela imprensa ou por qualquer outro órgão de divulgação pública as autoridades constituídas, podendo, porém, fazê-lo em trabalhos assinados, apreciando atos dessas autoridades sob o ponto de vista doutrinário, com ânimo construtivo;

XIV - entreter-se nos locais e horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço;

XV - deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada;

XVI - atender pessoas estranhas ao serviço, no local do trabalho, para o trato de assuntos particulares;

XVII - empregar materiais e bens do Estado em serviço particular, ou, sem autorização superior, retirar objetos de órgãos estaduais;

XVIII - aceitar representações de Estados estrangeiros;

XIX - incitar greves ou aderir a elas;

XX - exercer comércio entre os colegas de trabalho.



LEGISLAÇÕES ESTADUAIS DO PARANÁ

Dicas da JUCEPAR
Prof. Tiago Zanolla

XXI - valer-se de sua qualidade de funcionário para melhor desempenhar atividade estranha às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa.

Da responsabilidade

Pelo exercício irregular de suas atribuições, o funcionário responde **civil, penal e administrativamente**. As três esferas são cumulativas e correm independente uma da outra.

Art. 290. As cominações civis, penais e disciplinares poderão cumular-se, sendo uma e outras independentes entre si, bem assim as instâncias civil, penal e administrativa.

Responsabilidade Civil	<p>Decorre de procedimento doloso ou culposos, que importe em prejuízo da Fazenda Estadual ou de terceiros.</p> <p>A indenização de prejuízo à Fazenda Estadual no que exceder os limites da fiança, poderá ser liquidada mediante desconto em prestações mensais não excedentes da quinta parte do vencimento ou remuneração, à falta de outros bens que respondam pela indenização.</p> <p>Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o funcionário perante a Fazenda Estadual em ação regressiva proposta depois de transitado em julgado a decisão de última instância que houver condenado a Fazenda a indenizar o terceiro prejudicado.</p>
Responsabilidade Penal	<p>Abrange os crimes e contravenções imputados ao funcionário nessa qualidade.</p>
Responsabilidade Administrativa	<p>Resulta de atos praticados ou omissões ocorridas no desempenho do cargo ou função.</p>



LEGISLAÇÕES ESTADUAIS DO PARANÁ

Dicas da JUCEPAR
Prof. Tiago Zanolla

Das penalidades

São penas disciplinares:

Advertência	Aplicada verbalmente em caso de mera negligência;
Repreensão	Aplicada por escrito, em caso de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres e reincidência em falta que tenha resultado na pena de advertência;
Suspensão	Não excederá de noventa dias, aplicada em caso de falta grave, de infração às proibições, e de reincidência em falta que tenha resultado em pena de repreensão. O funcionário suspenso perderá todas as vantagens decorrentes do exercício do cargo.
Multa	Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de cinquenta por cento por dia de vencimento ou remuneração, obrigado, neste caso o funcionário a permanecer no serviço.
Destituição de função	Aplicada em caso de falta de exatidão no cumprimento do dever, de benevolência ou negligência contributiva para falta de apuração, no devido tempo, de infração perpetrada por outrem;
Demissão	Aplicada nos casos de: a) crime contra a administração pública; b) abandono do cargo; c) incontinência pública e escandalosa, vício de jogos proibidos e embriaguez habitual;



LEGISLAÇÕES ESTADUAIS DO PARANÁ

Dicas da JUCEPAR
Prof. Tiago Zanolla

	<p>d) ofensa física em serviço, contra servidor ou particular, salvo em legítima defesa;</p> <p>e) insubordinação grave em serviço;</p> <p>f) aplicação irregular dos dinheiros públicos;</p> <p>g) revelação de segredo que se conheça em razão do cargo ou função;</p> <p>h) lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio do Estado;</p> <p>i) corrupção passiva, nos termos da Lei penal;</p> <p>j) transgressão a qualquer das proibições previstas no item II, do art. 285, quando de natureza grave a se comprovada má-fé;</p> <p>k) e nos demais casos expressos neste Estatuto.</p> <p>Será ainda demitido o funcionário que, durante o período de doze meses, faltar ao serviço sessenta dias interpolada mente, sem causa justificada.</p> <p>O ato de demissão mencionará sempre o dispositivo legal em que se enquadre.</p>
Cassação de aposentadoria ou disponibilidade	<p>Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade se ficar provado que o inativo:</p> <p>I - praticou falta grave no exercício do cargo ou função;</p> <p>II - aceitou ilegalmente cargo ou função pública;</p> <p>III - aceitou representação de Estado estrangeiro sem prévia autorização do Presidente da República;</p> <p>IV - praticou usura em qualquer de suas formas;</p>



LEGISLAÇÕES ESTADUAIS DO PARANÁ

Dicas da JUCEPAR
Prof. Tiago Zanolla

	<p>V - perdeu a nacionalidade brasileira.</p> <p>Será igualmente cassada a disponibilidade ao funcionário que não assumir, no prazo legal, o exercício do cargo ou função em que for aproveitado.</p>
--	--

Competência para aplicação da pena

São **competentes para aplicação** das penalidades disciplinares:

I	Chefe do Poder Executivo	Em qualquer caso e, privativamente, nos casos de demissão ou cassação da aposentadoria e disponibilidade.
II	Secretários de Estado e demais Chefes de órgãos diretamente subordinados ao Chefe do Poder Executivo	Em todos os casos, salvo nos de competência privativa do Governador.
III	Chefes de unidades administrativas em geral	No caso das penalidades de advertência, repreensão, suspensão até trinta dias e multa correspondente.

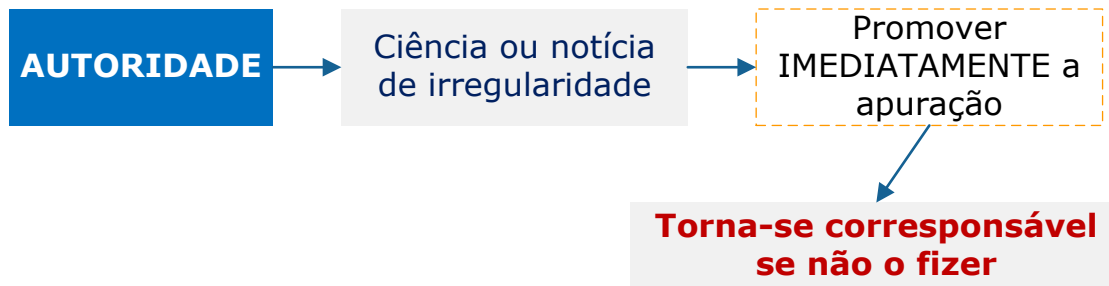
Da apuração de irregularidade

A autoridade que **tiver ciência ou notícia** de irregularidade no **serviço público estadual**, ou de faltas funcionais, é obrigada, sob pena de se tornar corresponsável, a **promover, de imediato, sua apuração**.



LEGISLAÇÕES ESTADUAIS DO PARANÁ

Dicas da JUCEPAR
Prof. Tiago Zanolla



A apuração poderá ser efetuada:

De modo sumário	Se o caso configurado for: <ul style="list-style-type: none">• Passível de aplicação de penalidade de advertência, repreensão, suspensão, multa;• Quando a falta for confessada;• Documentalmente provada; ou• Manifestamente evidente;
Mediante sindicância	Como condição de imposição de pena, nos casos possivelmente enquadráveis nos dispositivos referidos no item anterior, desde que não ocorra qualquer das hipóteses ali formuladas;
Através de sindicância	Como condição preliminar à instauração de processo administrativo, em caráter obrigatório, nos casos cujo enquadramento ocorra: <ul style="list-style-type: none">• Destituição de função;• Demissão;• Cassação de aposentadoria ou disponibilidade.
Por meio de processo administrativo	Sem preliminar , quando a falta enquadrava em um dos dispositivos aludidos no item anterior, for confessada, documentalmente provada ou manifestamente evidente.

Da sindicância

A sindicância será instaurada por **ordem do Chefe da repartição** a que estiver subordinado o funcionário, podendo constituir-se em peça ou fase do processo administrativo respectivo.

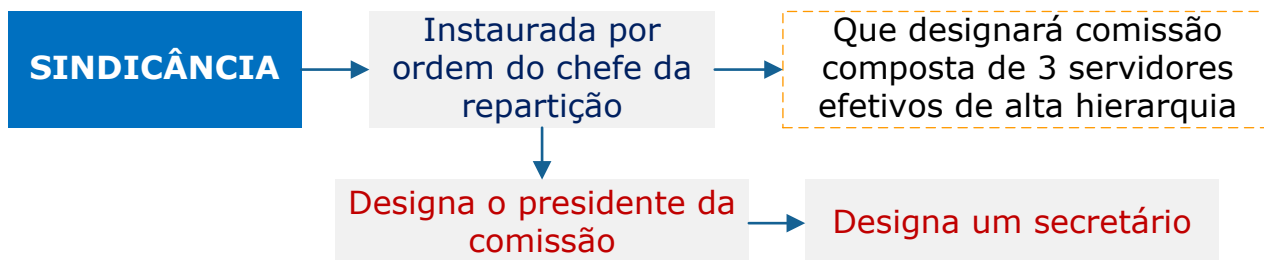


LEGISLAÇÕES ESTADUAIS DO PARANÁ

Dicas da JUCEPAR
Prof. Tiago Zanolla

A sindicância será promovida por uma **comissão designada pela autoridade** que a houver determinado e **composta de três funcionários efetivos de alta hierarquia funcional**.

- Ao designar a comissão, a autoridade indicará, dentre seus membros, o respectivo presidente.
- O Presidente da comissão designará o membro que deve secretariá-la.



A comissão, sempre que necessário, dedicará todo o tempo aos trabalhos da sindicância, ficando seus membros, em tal caso, dispensados do serviço na repartição, durante o curso das diligências e a elaboração do relatório.

A sindicância administrativa tem prazos:

03 dias	Para ser iniciada , contados da designação dos membros da comissão
15 dias	Prazo improrrogável, a contar da data de seu início.

Do processo administrativo

São competentes para determinar a instauração de processo administrativo os **Secretários de Estado e os diretores autônomos**.



O processo **precederá** a aplicação das penas de suspensão, por mais de 30 dias, destituição de função, demissão e cassação de aposentadoria e de disponibilidade.



LEGISLAÇÕES ESTADUAIS DO PARANÁ

Dicas da JUCEPAR
Prof. Tiago Zanolla

Promoverá o processo uma **comissão designada pela autoridade** que houver determinado a sua instauração e composta de **três funcionários efetivos de alta hierarquia funcional**.

- Do ato de designação constará a indicação do membro da comissão que deverá presidi-la.
- A comissão será secretariada por um funcionário efetivo.
- A comissão, sempre que necessário, dedicará todo o tempo do expediente aos trabalhos do inquérito.

Assim como a sindicância, o Processo administrativo também tem prazo.

03 dias	O processo administrativo deverá ser iniciado dentro do prazo de três dias , contados da designação dos membros da comissão
150 dias	Deverá estar concluído no prazo de noventa dias , a contar do dia imediato da publicação, no órgão oficial, do ato de designação da comissão. O PAD é prorrogável sucessivamente, por períodos de 30 dias: nos casos de força maior, a juízo do Secretário ou diretor autônomo, até o máximo de 150 dias .

Da revisão do processo administrativo

A qualquer tempo, pode ser requerida a revisão do processo administrativo de que haja resultado pena disciplinar quando forem aduzidos fatos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do funcionário punido. A revisão processar-se-á em apenso ao processo originário.

É importante destacar que não constitui fundamento para a revisão a simples alegação de injustiça da penalidade.

